

DECRETO Nº 4.101, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.011.

Que dispõe sobre a regulamentação da lei nº 3089 de 25/08/2011 *que dispõe sobre a prevenção e o controle de zoonoses e endemias, bem como, o controle e proteção de populações animais e vigilância ambiental do município de Carapicuíba, e dá outras providências.*

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - A apreensão, recolhimento, transporte e manutenção de animais será delegada à terceiros, que deverão cumprir as ações conforme termo de parceria e/ou convênio e/ou contrato, para o fiel desempenho das ações os terceiros deverão:

I - prover os meios e proceder o transporte dos animais apreendidos, bem como pessoal para a sua captura.

II - Manter a guarda, vigilância e segurança durante o período em que os animais estiverem apreendidos.

III - Prover instalações adequadas para a manutenção dos animais apreendidos, conforme normas do Ministério da Saúde, em recintos higienizados, com proteção contra intempéris naturais, alimentação adequada e separados por sexo, ninhada, espécie e estado de saúde.

IV - Manter e escriturar livro ou outra forma de registro de entrada e saída dos animais apreendidos

V - Proceder exames periódicos dos animais quando da apreensão e durante a permanência dos mesmos, a serem realizados por médico veterinário que se incumbirá de verificar a necessidade de medicamento para o tratamento necessário. Nos casos

de males, doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais, deverá ser realizada a eutanásia.

Artigo 2º - O animal apreendido em virtude do disposto na lei deverá ser retirado pelo proprietário dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante comprovação, no ato da liberação do pagamento da multa, taxas e demais despesas pela apreensão e manutenção, previstos na Lei Municipal nº 2968 de 27/12/2009, na tabela XI, itens 16 e 17.

Artigo 3º - Não sendo o animal retirado, ou não comparecendo o proprietário para retirá-lo no prazo estabelecido, poderá a Prefeitura Municipal efetuar a doação ou adoção do mesmo.

Artigo 4º - Nos casos de adoção ou doação os interessados deverão preencher o respectivo termo e assumir a responsabilidade sobre o animal disponibilizado. Nestes casos ficarão isentos de quaisquer multas ou taxas públicas referentes ao animal,

Artigo 5º - O Serviço de Controle de Zoonoses só autorizará a liberação do animal apreendido após a satisfação das exigências legais.

Artigo 6º - Para a execução do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos através de esterilização cirúrgica serão estabelecidas parcerias, convênios e/ou contratos com OSCIPs ou outras instituições públicas ou privadas para a terceirização das atividades em questão, obedecida a legislação atinente ao tema. São de responsabilidade do parceiro terceirizado:

I - Inscrição dos projetos aprovados nos órgãos de competência pública (Conselho de Classe específico).

II - Executar o programa de trabalho zelando pela boa qualidade do serviço prestado.

III - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na realização do objetivo contratado, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o objeto contratado.

Artigo 7º - A Secretaria de Saúde e Medicina

Preventiva deverá acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos programas de trabalho contratados.

Artigo 8º - A desobediência ou inobservância ao disposto na Lei 3089/2011 ou nesta regulamentação é considerada infração sanitária.

Artigo 9º - Quando constatadas irregularidades configuradas como infração sanitária, a autoridade sanitária competente lavrará de imediato os autos de infração.

Artigo 10º - As penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual 10083/98 ou em outros diplomas legais que a venham suceder deverão ser aplicadas sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminais cabíveis.

Artigo 11 - As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos no Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998) ou em outro diploma legal que o venha a suceder.

Artigo 12 - Os profissionais das equipes de Vigilância Sanitária, inseridos em suas funções fiscalizadoras, denominados "autoridade sanitária", são competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, nos termos de legislação federal, estadual e/ou municipal atinentes ao tema.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 15 de dezembro de 2.011.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos